
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 162 DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Altera e revoga artigos da Lei nº 377, de 22 de dezembro de 2000, que “ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 1495 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1975 (CÓDIGO DE POSTURAS) ADOTADA DE CAPÃO DA CANOA, E APROVA O CÓDIGO DE MEIO AMBIENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Art. 157 da Lei nº 377, de 22 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 157 Os cães só poderão ser conduzidos nas vias e logradouros públicos com coleira e guia adequadas à sua segurança e conforto. Pena: 10 PTM.

Art. 2º Ficam revogados os arts. 82; 83; 155; o art. 156, caput, seus parágrafos e incisos; os § 1º, § 2º e § 3º do Art. 157; e o § 2º do art. 249.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 10 de junho de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

DOUGLAS LEITE GONÇALVES
Secretário de Administração, em Exercício

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:B530F0E4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 27/06/2025. Edição 4106
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>